

LEI Nº. 324/2007, DE 02 DE OUTUBRO DE 2007.

**Dispõe sobre a oficialização da
Semana da Cultura Evangélica
no Município de Mata de São
João e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, Estado da Bahia,
no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Mata de São João, a **Semana da Cultura Evangélica**, a ser comemorada a partir da segunda-feira subsequente à semana em que se comemora o aniversário da cidade - 15 de abril.

Art. 2º - A partir do ano de 2008, a **Semana da Cultura Evangélica** integrará a o Calendário Oficial de Eventos do Município e terá como objetivo divulgar a cultura evangélica através de exposições, palestras, cultos religiosos e outras atividades em geral.

Art. 3º - O evento poderá contar com a participação de todas as instituições evangélicas situadas no Município de Mata de São João.

Art. 4º - Será formada uma Comissão de Organização, cujos integrantes serão representantes das instituições evangélicas que participaram do processo de elaboração, construção e aprovação do Projeto, quais sejam:

I - Igreja Evangélica Assembléia de Deus

II - Igreja Evangélica Kerigma

III - Igreja Casa da Benção

IV - Igreja Batista Missões Evangélicas

V - Igreja Quadrangular

VI - Igreja Adventista

VII - 1ª Igreja Batista

VIII - Igreja Presbiteriana

IX - Igreja Batista da Cascata



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br



Parágrafo Primeiro - Todas as instituições evangélicas do âmbito municipal poderão participar das reuniões de organização do evento, ficando, entretanto, as decisões finais a cargo da Comissão Organizadora.

Parágrafo Segundo - Cada Igreja Evangélica indicará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei, seu representante para a mencionada comissão, mediante ofício encaminhado à Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo Terceiro - Após efetivamente formada a Comissão Organizadora, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovação do seu Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE OUTUBRO DE 2007.


JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Mata de São João
Praça Barão Açu da Torre, s/nº - Mata de São João - BA
Tel.: (71) 635-1310 - Fax: (71) 635-1668 - www.matadesaojoao.ba.gov.br